

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 067/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA	
PROTOCOLO Nº	12.101/23
RECEBIDO EM	04/09/23
<i>[Assinatura]</i>	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar uma área de terras, localizada em Barra do Sertão ou Cabeceira do Córrego Sertão, Distrito e Município de Água Branca-ES, medindo 104,00m² (cento e quatro metros quadrados), ou seja, 8,00m de frente pela Estrada de Rodagem; 8,00m de fundos em divisa com Igreja Católica; 13,00m na lateral direita em divisa com Igreja Católica e 13,00m na lateral esquerda em divisa com Escola Puridocente Fazenda Rozario; onde encontra-se edificado o antigo "Posto de Saúde da Barra do Sertão"; de propriedade do Município de Água Branca/ES, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Gabriel da Palha/ES, obedecendo às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante processo de licitação, o bem imóvel especificado no artigo anterior, observadas as seguintes condições:

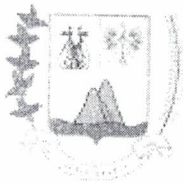
I – O valor mínimo de venda será aquele apurado no Laudo de Avaliação devidamente atualizado.

II – A forma de pagamento será feita à vista, no ato de assinatura do contrato.

Parágrafo único. O edital licitatório especificará as demais condições para a alienação, transferência, registro e demais providências administrativas e judiciais, se necessárias, tratada na presente Lei.

Art. 3º. A alienação mediante venda do imóvel de que trata esta Lei, se processará a partir do correspondente Laudo de Avaliação, o qual será comunicado à Câmara de Vereadores e lançado no Edital de Licitação.

Art. 4º. As despesas tributárias e cartoriais decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do Comprador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Para fins de atendimento contido na Lei Orgânica do Município de Água Branca/ES fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel que será objeto desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, 04 de setembro de 2023.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal